

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado GERALDO THADEU

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 17 de outubro de 2007, após a leitura do parecer foram feitas propostas de modificação no texto do Substitutivo, suprimindo no caput do art 1º, a expressão “*ou não*”, no Parágrafo único substituir a expressão, “*especializados em*” por “*de*” e no mesmo Parágrafo único, suprimir a palavra “*esportiva*”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.391/05, com o novo substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado GERALDO THADEU

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido aos atletas, profissionais, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e com os cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deverá se dar pela atuação de profissionais de odontologia.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **Geraldo Thadeu**
Relator